



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro - CEP: 38700-052 - Patos de Minas - MG

Tel.: (34) 3030 - 1134

Site: www.camarapatos.mg.gov.br - E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

REQUERIMENTO N.º 001/2024

ASSUNTO: Solicitação

AUTOR: Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Os Vereadores abaixo-assinados, na forma regimental, após ser ouvido o Plenário, vem requerer à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patos de Minas a deliberação de apoio à iniciativa de proposta de Emenda à Constituição Estadual que dá nova redação ao caput do artigo 24 e acrescenta os §§ 11 e 12 ao mesmo diploma legal.

Proposta de Emenda:

Art. 1º - O art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§ 11 e 12:

“Art. 24 - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 7º deste artigo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre **no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.**

§ 11 - O Poder Executivo promoverá a revisão da remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal, dos Agentes Socioeducativos, no prazo de cento e oitenta dias contados desta emenda, através de Lei Delegada, observada a proporção de 6 por 1, entre a maior e a menor remuneração das Forças de Segurança do Estado de Minas Gerais.

§ 12 - É obrigatória a previsão na Lei de Diretrizes orçamentárias dos recursos necessários a revisão dos servidores públicos de todos os poderes, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.”

JUSTIFICATIVA:

A medida é solicitada pelo Movimento Independente dos Operadores da Segurança Pública de Minas Gerais - MIOSP-MG, consoantes fundamentos a seguir aduzidos.

O inciso I do art. 3º da Constituição Federal/88 definiu, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil/88, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Nessa esteira, o princípio da isonomia foi consagrado como um direito fundamental de todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil.

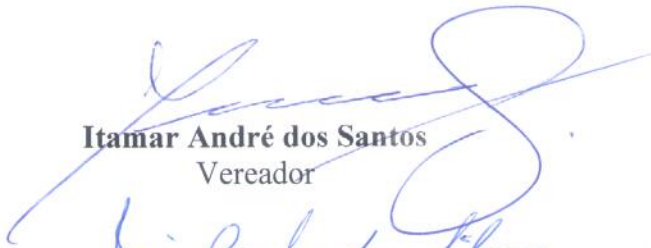


CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34) 3030 -1134


Site: www.camarapatos.mg.gov.br - E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br



Itamar André dos Santos
Vereador



Ivanir Rosa de Oliveira – Ivan Rosa
Vereador



José Carlos da Silva - Carlito
Vereador

José Eustáquio de Faria Junior
Vereador



José Luiz Borges Júnior
Vereador



Mauri Sérgio Rodrigues – Mauri da JL
Vereador



Nivaldo Tavares dos Santos
Vereador



Vicente de Paula Sousa
Vereador



Vitor Porto Fonseca Gonçalves
Vereador



Wanderlei Rodrigues Resende
Vereador



Wilian de Campos
Vereador

Aprovado em único turno na reunião ordinária do dia 22/2/2024, por 12 votos.



Gladston Gabriel da Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34) 3030-1134

Site: www.camarapatos.mg.gov.br – E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

Assim, para dar concretude aos preceitos constitucionais precitados, em sede do artigo 37, inciso X, determina que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Todavia, quanto à observância, este preceito constitucional, vigente desde junho/1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data da edição da referida EC nº 19/98, ainda se encontra em mora, em face da inexistência de regulamentação normativa para estabelecer uma data-base para a revisão anual e obrigatoriedade de inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos recursos necessários para assegurar a efetivação desse direito de natureza alimentar.

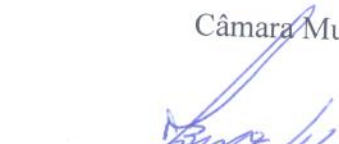
Em Minas Gerais, a mora legislativa na regulamentação desse direito, ao longo dos últimos 25 anos, serviu de combustível para fomentar recorrentes mobilizações dos integrantes das Forças da Segurança Pública para movimentos reivindicatórios, que resultaram em elevados custos para a tropa: perda de vidas, endividamentos, desagregação familiar, danos psicanalíticos irreversíveis, centenas de processos judiciais e administrativos, transferências, demissões, estiolamento da Segurança Pública, atividade indispensável ao desenvolvimento econômico e a paz social.


Por isso, a alteração proposta tem por finalidade assegurar, substancialmente, um direito de natureza constitucional, promover estabilidade nas relações entre os servidores públicos e o Estado, abolir a violência patrimonial e psicológica praticada pelo Estado em desfavor de seus servidores públicos.

Assim, a inserção do § 11º tem por escopo promover a regulamentação do 6º do artigo 24 da Constituição do Estado, que determina expressamente: “lei estabelecerá a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos de Minas Gerais.

Por fim, a inserção do § 12º tem caráter de imprescindibilidade para garantir, no orçamento público, os recursos necessários à efetivação da recomposição, anual da remuneração anual dos servidores públicos.


Câmara Municipal de Patos de Minas, 28 de dezembro de 2023.

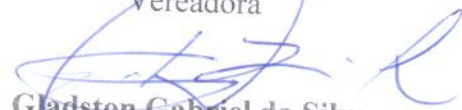

João Batista Gonçalves – Cabo Batista
Vereador


Daniel Amorim Gomes
Vereador


Ezequiel Macedo Galvão
Vereador


Bartolomeu Ferreira Ribeiro
Vereador


Elizabeth Maria Nascimento e Silva
Vereadora


Gladston Gabriel da Silva
Vereador